



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

LEI Nº 367/2008

*Publicado Em: 29/05/2008
ATA E FOLHA JORNAL TRIBUNA
DO VALE - pág. 20*

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Capítulo II

Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;

Capítulo III

Atribuições do Secretário de Saúde

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Capítulo IV

Tesouraria

Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais(ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

Capítulo V

Recursos do Fundo: – Financeiros e Ativos

Artigo 5º - Recursos Financeiros são receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Ativos do Fundo. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI

Artigo 7º - Passivos do Fundo:

I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo VII

Orçamento e Contabilidade

Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I - O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT(alterado pela EC nº 29);

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - Contabilidade:

I - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capítulo VIII

Artigo 10º - Execução Orçamentária:

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Artigo 11º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: cmkcontabil@yahoo.com.br

Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto de Criação do Fundo de 10 de janeiro de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK - PR, em 27 de maio de 2008.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL